



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000422/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PREÂMBULO

O Município de Irupi/ES, com Sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº. 36.403.954/0001-92, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a instauração de procedimento licitatório, na modalidade "Tomada de Preços", tipo "Técnica e Preço", tendo por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações e quantidades estimadas.

O presente processo licitatório será regido pela lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/02, Lei Complementar nº. 101/00 e Decreto Municipal nº. 0419, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, além das demais normas pertinentes.

A presente licitação obedecerá ao Tipo Técnica e Preço, conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, em invólucros separados, todos fechados e indevassáveis, a partir das 12h45min do dia 04 de agosto de 2022, sendo a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação marcada para as 13h00min do mesmo dia e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais logo em seguida e desde que haja renúncia expressa ao prazo para interposição dos recursos.

I - OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.

1.2. O valor estimado do referido processo licitatório é de **R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, em conformidade com o levantamento de preços realizado pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES, para os serviços a serem executados, devendo as propostas de preço se limitar a este valor, **sob pena de desclassificação.**

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com o intuito de realizar uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, identificou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade de instrumentalizar os agentes públicos desta Secretaria para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas aos setores de contabilidade da Prefeitura.

A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços.

Assim, a contratação almejada objetiva propiciar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, o apoio e orientação necessária ao entendimento sobre as alterações e as inovações impostas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, relativo ao processo de convergência às normas nacionais, em consonância com as internacionais, visando o encerramento do exercício em conformidade com as normas existentes.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público em decorrência da falta de eficiência dos serviços públicos.

Diante da necessidade já mencionada, solicitamos que seja realizado o processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço" Tipo "Técnica e Preço". Insta frisar a necessidade do tipo de licitação, condicionando a participação de pessoas e/ou empresas que detenham expertise em Contabilidade Pública, bem como no auxílio à elaboração das legislações correlatas e intrínsecas à Contabilidade Municipal, tais como LOA, PPA e LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por esta razão, é importante, e não condicionante, que participem do escopo objeto desta licitação, empresas que possuam profissionais qualificados em Direito e Administração, agregando valor aos serviços que ora se pretende contratar.

É necessário ainda no procedimento de contratação obedecer a todos os ditames da Lei 8.666/93, e para tanto informamos que por se tratar de serviços técnicos, seja solicitada comprovação de qualificação técnica, a fim de trazer ao Município de Irupi profissionais ou empresas com a qualificação necessária ao desempenho de tal função.

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

3.2. É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

3.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto à mesa, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das PROPOSTAS (Técnica/Preço) desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada.

4.3. Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de qualquer documento de identidade emitido por órgão público;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma devidamente reconhecida, que o autorize a participar especificamente desta Tomada de Preços e a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;
- c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores), que comprove que o outorgante do instrumento procuratório citado na alínea anterior possui os devidos poderes da outorga supra;
- d) No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Comissão de Licitação, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.

4.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de manifestar motivadamente o interesse de recorrer na presente Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.8. Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

V - CADASTRO

5.1. Os interessados **deverão**, mediante requerimento registrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, solicitar o cadastro das empresas, anexando cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou acompanhada dos respectivos originais para conferência pelo setor responsável pelo cadastro (art. 34 à 37 da Lei n. 8.666/93):

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- Alvará (exigidos para o ramo de atividade).

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social **(INSS)** - Certidão Negativa de Débito **(CND)**;
- Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DE ACORDO COM O RAMO DA EMPRESA)

- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, válido no Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física.

5.2. Uma vez examinada a documentação apresentada e deferido o pedido de inscrição, será expedida à empresa, num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega dos documentos no Protocolo desta Prefeitura, o Certificado de Registro Cadastral, com prazo de validade de até 01 (um) ano;

5.3. Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados, mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos 02 (dois) grupos deverão estar cadastrados.

VI - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. A documentação relativa à participação no presente processo deverá ser apresentada em envelopes separados, opacos, indevassáveis, rubricados, Timbrado ou com a indicação (Razão Social da empresa, CNPJ, endereço) do licitante, os envelopes deverão estar devidamente lacrados conforme exigido neste edital, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI- ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000422/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Envelope nº. 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI- ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000422/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA

Envelope nº. 03

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IRUPI- ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000422/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

6.2. Cada volume deverá ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente na sequência constante do presente edital.

VII - ENVELOPE N.º. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

7.1. Deverá conter neste envelope o CRC – Certificado de Registro Cadastral em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto; além dos demais documentos exigidos na “Qualificação Técnica” e na “Qualificação Econômica-Financeira”;

7.1.1. Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município, conforme faculta o § 2º do Art. 34 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Os Documentos de Habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado;

7.1.3. Todos os documentos que comporão o Envelope n.º. 01 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados por servidor da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JÚRIDICA E OUTROS:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente;
- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Irupi – ES.

7.2.2. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Regularidade Junto ao INSS);
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11 de 07 de Julho de 2011);
- As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:
 1. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

7.2.3. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, apresentando o respectivo Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, que acompanhará a execução do objeto, para acompanhar a execução do objeto desta licitação, com reconhecimento de firma.
- b) A Licitante deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade do profissional indicado na alínea "a", com reconhecimento de firma, de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, exceto se este estiver na qualidade de sócio.
- c) Deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-ES.
- d) Como condição à assinatura do Contrato, a proponente licitante deverá apresentar prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto, que poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado.
- e) A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro se dará através do Alvará emitido pelo CRC.
- f) Caso a empresa/profissional à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, como condição à assinatura do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo, no prazo de 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente chancelado pelo CRC, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem a empresa licitante já tenha executado objeto com características semelhantes desta licitação (Contabilidade Pública).
- h) Para comprovação da Capacidade Técnico-Profissional os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente chancelado pelo CRC/ES, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem o Responsável Técnico indicado já tenha executado objeto com características semelhantes desta licitação.
- i) Comprovação da empresa licitante de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- j) Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC- ES.

7.2.3.1. As características para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, serão analisadas as semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, no que tange à Contabilidade Pública, PCASP e o auxílio na elaboração de legislação contábil (PPA, LDO e LOA).

7.2.3.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituta deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.2.3.3. A Prefeitura Municipal de Irupi/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

7.2.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.4.1. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e §5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

7.2.4.2. O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;
- A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

7.2.5. Disposições Gerais de Habilitação:

7.2.5.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.5.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

igual período, a critério da Prefeitura de Irupi/ES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame;

7.2.5.3. O licitante que se utilizar dos direitos de microempresa ou empresa de pequeno porte estará obrigado a declarar essa condição dentro do envelope de documentos de habilitação, sob pena de não poder utilizar dessa condição no momento do julgamento das propostas comerciais.

VIII - DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 03

8.1. As propostas Técnicas dos licitantes deverão ser apresentadas rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

- A Relação da Equipe Técnica;
- A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" de cada um dos Contadores ou Técnicos Contábeis, com a juntada dos respectivos diplomas/certificados devidamente autenticados, e do Certificado de Regularidade e inscrição no CRC, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;
- A comprovação de experiência de cada profissional e da empresa proponente será realizada mediante a apresentação de cópias autenticadas de atestados de capacidade técnica e dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos, ou de acórdãos ou decisões que conste como escritório ou contabilista responsável o presente escritório ou integrante de sua equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A Licitante deverá apresentar a Declaração de cada profissional da equipe técnica, ratificada pela Licitante, de que integram na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e/ou de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.
- Serão aceitos, no máximo, a indicação de 05 (cinco) profissionais para compor a "Equipe Técnica Contábil" de cada licitante.
- Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente chancelado pelo CRC.

8.1.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1.1.1. PONTUAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (P1)

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
1) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da pessoa Jurídica até 5 anos.	05
2) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da Pessoa Jurídica ACIMA DE CINCO ANOS COMPLETOS até 9 anos, 11 meses e 29 dias.	10
3) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da Pessoa Jurídica ACIMA de 10 anos completos.	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1.1.1. Comprovação da pontuação: Os requisitos acima deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração expedida pela Órgão de Classe em papel timbrado comprovando que o tempo de inscrição.

8.1.1.2. PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P2)

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Profissional com formação em nível superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC.	02	10
2) Profissional com formação técnica em Contabilidade, com registro no CRC.	01	05
3) Profissional com registro no CRC e com especialização (Pós Graduação) Lato Sensu em Contabilidade e Auditoria Pública, Gestão de Políticas Públicas, Controle Interno, Gestão, dentre outros.	05	10
4) Profissional com registro no CRC e com especialização (Mestrado) em Contabilidade ou áreas afins.	06	12
5) Profissional com registro no CRC e com especialização (Doutorado) em Contabilidade ou áreas afins.	07	14

8.1.1.2.1. Comprovação da pontuação: Os requisitos deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado de conclusão dos cursos supracitados.

8.1.1.3. PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente <u>chancelado pelo CRC</u> , onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação. Para cada atestado de capacidade técnica apresentado, que contenha o nome do profissional indicado pela licitante como executor/responsável técnico, será considerado 01 (um) ponto. Será permitido no máximo 05 atestados por profissional.	01	05
Pontuação máxima: 25 pontos		

8.1.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica que serão apresentados devem contemplar objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

8.1.1.3.2. Atestados que contemplem os nomes de mais de um profissional relacionado pela empresa licitante, poderão ser apresentados uma única vez, valendo-se cada profissional do ponto a ser atribuído unitariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1.4. PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P4)

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
1)Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 8 e 12 horas.	0,5	2,0
2)Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 13 e 19 horas.	01	4,0
3)Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária acima de 20 horas.	1,5	6,0
Pontuação máxima: 60 pontos		

8.1.1.5. PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ADMINISTRAÇÃO (P5)

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Profissional com formação em nível superior em ADMINISTRAÇÃO, com registro no CRA.	02	02
2) Profissional com registro no CRA e com especialização (Pós Graduação) Lato Sensu.	05	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3) Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, devidamente <u>chancelado pelo CRA</u> . Para cada atestado de capacidade técnica apresentado, que contenha o nome do profissional indicado pela licitante como executor/responsável técnico, será considerado 01 (um) ponto. Será permitido no máximo 05 atestados por profissional.	01	05
Pontuação máxima: 27 pontos		

8.1.1.5.1. Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Profissional junto ao CRA.

8.1.1.5.2. A Licitante deverá apresentar cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Administração do Profissional indicado.

8.1.1.5.3. Para todos os cursos de especialização deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos respectivos diplomas.

8.1.1.5.4. Os atestados de capacidade técnica que serão apresentados devem contemplar objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1.5.5. Atestados que contemplem os nomes de mais de um profissional relacionado pela empresa licitante, poderão ser apresentados uma única vez, valendo-se cada profissional do ponto a ser atribuído unitariamente.

8.1.1.6. PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE
(P6)

Item	Descrição dos quesitos	Pontuação unitária	Pontuação máxima
a)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com vigência contratual entre 06 e 12 meses.	0,5	2,5
b)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com vigência contratual acima de 12 meses.	1,0	5,0
c)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido no ano em curso ou exercício anterior.	0,5	2,5
d)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> –	1,0	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Atestado emitido entre 02 e 05 anos anteriores a data de abertura da licitação.		
e)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido há mais de 05 anos anteriores a data de abertura da licitação.	2,0	10,0
f)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos para auxílio na elaboração de Legislação Contábil (PPA, LOA e LDO), devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES.</u>	3,0	9,0
g)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos – poder legislativo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES.</u>	1,0	5,0
h)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente na elaboração de justificativas, Defesas, Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, e que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	2,0	4,0

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i)	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – com cópia autenticada da Carteira Profissional.	3,0	3,0
	A Licitante deverá apresentar a Declaração do profissional, ratificada pela Licitante, de que integram na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e/ou de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.		
j)	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Contas Anuais” (PCA) que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,5	2,0
Pontuação Máxima: 48 pontos			

8.1.1.6.1. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

8.1.1.6.2. A Proposta Técnica será julgada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, composta por 02 (dois) contadores que serão intimados pela Autoridade Máxima Municipal de Irupi/ES para comparecerem no dia da Sessão pública Licitatória e procederem ao trabalho de análise da documentação técnica e contagem dos pontos em conformidade com os requisitos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 03

9.1. A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada conforme formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Irupi, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- b) Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a segurança dos serviços;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

9.2. A proposta comercial deverá ser digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo;

9.3. A proposta deve ser preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante;

9.4. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta;

9.5. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros;

9.6. O preço atribuído ao serviço é de **R\$ 145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme planilha orçamentária anexada ao Termo de Referência. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior em 5% (cinco por cento) ao fornecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local;

10.3. O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial;

10.4. Os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos;

10.5. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Técnica” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura;

10.6. Os documentos constantes dos envelopes “Proposta Técnica” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local;

10.7. O resultado da análise dos documentos de “Proposta Técnica” será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa segunda fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial;

10.8. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de “Proposta Técnica”, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame;

10.10. É facultado à comissão de licitação ou ao Secretário/Dirigente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes;

10.11. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem este efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado;

10.12. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XI - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**;

11.2. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados;

11.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerão o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada;



11.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço;

11.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

11.6. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.8. Para efeito do **JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.
- b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) \times 6$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame **(PE)** pelo Preço de Proposta **(PP)**, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço **(PRP)**. Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço global ofertado.

$$\mathbf{PRP} = (\text{PE/PP}) \times 4$$

- d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$\mathbf{PF} = \text{PT} + \text{PRP}$$

11.9. Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

11.10. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

11.11. A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interpostos;

- c) Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- d) A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

11.12. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial;

11.13. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa;

11.14. A Proposta Técnica será julgada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, composta por 02 (dois) contadores que serão intimados pela Autoridade Máxima Municipal de Irupi/ES para comparecerem no dia da Sessão pública Licitatória e procederem ao trabalho de análise da documentação técnica e contagem dos pontos em conformidade com os requisitos acima.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório **e adjudicará o objeto;**

12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

12.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto;

12.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.6. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente licitação;

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

13.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.5. O documento Fiscal deverá ser emitido em moeda corrente do País;

13.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

13.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

13.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço;

13.9. Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor do Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante apresentação de requerimento pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis;

14.2. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
050001.0412300012.002 Ficha 0079 - Manutenção dos Serviços Administrativos 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas	Secretaria Municipal de Finanças

XV - DO CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- d) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) O(A) servidor(a) incumbido(a) da referida fiscalização será indicado(a) pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES quando da finalização do contrato, devendo acompanhar a execução do objeto a ser contratado em conformidade com os ditames legais e demais orientações constantes no edital.

XVI - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1. Fica desde já indicado o Sr. Vilmar Noia de Oliveira, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Contabilidade, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Marcia Aparecida de Andrade Dornelas, servidora pública desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

XVII – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XVIII – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

18.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

materiais empregados, a critério da Administração;

- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros.

18.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIX – VISITA AO LOCAL DA OBRA

A visita técnica ao local dos serviços deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante devidamente cadastrado para visita, cujo nome e registro profissional deverão constar no atestado de visita emitido pela Prefeitura.

Cumpre anotar, que tal visita será realizada com o acompanhamento de 01 (um) servidor lotado no Departamento de Contabilidade do Município no dia e hora a ser avençada com o responsável pelo Departamento em comento, em dias separados para cada empresa licitante, sendo certo que o lugar de encontro para realização da referida visita será no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com endereço na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, 1º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP. 29.398-000.

A Visita Técnica não é obrigatória, porém a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato;

Será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** somente para os que vierem visitar o local dos serviços.

XX – PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

20.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

XXI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

21.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A) o objeto e seus elementos característicos;
- B) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- C) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- D) os casos de rescisão;
- E) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- F) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- G) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- H) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- J) vigência;
- L) Foro, sempre o do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XXII – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

22.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pela secretária da pasta, após a assinatura do instrumento contratual, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses.

XXIII – MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XXIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na lei;

24.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

24.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

XXV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no setor responsável, no horário de 12:00 às 18:00 horas e dirigidos à Presidente da Comissão;

25.2. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado impugnado;

25.3. Aplicar-se-á o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do certame;

25.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou manter a decisão impugnada, mediante parecer fundamentado. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, a menos que a Presidente da CPL, por ocasião da interposição do mesmo, deixe a decisão para o Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.5. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por meio de fax ou Carta Registrada, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do fax (comprovante de envio) ou do carimbo de recepção do Correio;

25.6. Os autos do processo de licitação estarão com “vista” franqueada aos interessados após a intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento;

25.7. A administração pública dará ciência aos interessados do resultado dos recursos pelo Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, por via fax ou carta registrada.

XXVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, no endereço informado no rodapé do edital, cabendo à Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital;

26.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

26.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVII – DAS MULTAS

27.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

27.2. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer das fases, em conformidade com a Lei 8.666/93.

XXIX – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

- a) Orientações técnicas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e seus anexos;
- b) Orientações técnicas para a elaboração do Plano Plurianual, quando e caso necessário;
- c) Assessoria, consultoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do Município para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
- e) Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no Município, para a correta classificação dos registros contábeis;
- f) Assessoria, consultoria e orientação aos técnicos responsáveis na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município através das transferências voluntárias;
- g) Assessoria, consultoria e orientação para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da educação e saúde, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas aos conselhos municipais de educação e saúde;
- h) Assessoria, consultoria e orientação aos Gestores Municipais na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- i) Assessoria, consultoria e orientação para o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO;
- j) Assessoria, consultoria e orientação aos técnicos responsáveis pela contabilidade para a correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do Município.
- k) Orientações técnicas para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento, bem como assessoria nas Defesas perante órgãos de fiscalização externa;
- m) Orientações técnicas quanto a manutenção da qualidade das informações contábeis disponibilizadas nos portais da transparência utilizados pelo Município, incluindo realização de diagnóstico e plano de ações;
- n) Orientação técnica na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- o) Orientações técnicas para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- p) Orientações técnicas na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;
- q) Orientação técnica quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do CidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo CidadES;
- r) Orientações técnicas para tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

30.2. O desatendimento de exigências formais, importará no afastamento da licitante do certame, exceto quando sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

30.3. É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

30.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital;

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Irupi, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

30.6. O Prefeito do Município de Irupi, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por Irupi, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93;

30.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Tomada de Preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Contratante, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

30.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

30.10. As sessões de licitação serão transmitidas ao vivo pelo Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Irupi/ES, e o comparecimento dos representantes legais da empresas licitantes ao certame implicará em declaração tácita dos mesmos de permissão de vinculação ao direito de imagem nos meios a serem transmitidos pela Prefeitura de Irupi;

30.11. Fica estabelecido queapós o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes fazerem uso do aparelho celular a não ser nas hipóteses elencadas neste edital, e mesmo assim, mediante autorização da Presidente da Comissão, sob pena de serem convidados a se retiraram da sessão de licitação e consequentemente de não participarem do certame;

30.12. Fica estabelecido também que após o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes estabelecerem diálogos paralelos com outros licitantes, prejudicando assim o andamento da sessão de licitação, sendo convidado a se retirar do recinto onde a sessão estará sendo realizada o licitante que deixar de cumprir a presente cláusula, e consequentemente estará impedido de participar do certame;

30.13. Todos os trabalhos durante a sessão de licitação serão conduzidos pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, não sendo permitido em momento algum palavras, gestos ou atitudes por parte dos representantes das empresas licitantes que venham a denegrir a imagem dos servidores públicos condutores do certame em virtude de sua função; podendo a Presidente da Comissão ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação fazer uso da força policial para retirada e condução do representante da empresa licitante que assim proceder, incorrendo estes nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30.14. Fica estabelecido que qualquer documentação exigida neste edital a ser entregue pela empresa licitante, seja no momento do credenciamento, seja no momento da abertura do envelope de habilitação ou até mesmo no momento da abertura da proposta de preços, deverá esta documentação estar devidamente assinada e devidamente autenticada, sendo a ausência de assinatura ou até mesmo de autenticação, motivo para declaração de sua inexistência no certame, e portanto, estando a empresa licitante que assim incorrer nessa situação automaticamente descredenciada ou mesmo inabilitada, não lhe alcançando o direito a recurso;

30.15. A empresa licitante que tenha interesse em participar do certame deverá comprovar que fornece ou executa o objeto do certame, através de contrato social que traga esta informação, ou do CNAE específico do objeto licitado; competindo a Presidente da Comissão o não credenciamento das empresas licitantes que apresentarem as documentações aqui informadas trazendo informações de serviços similares ou de objetos similares, porém não se amoldando ao objeto a ser licitado, não cabendo dessa decisão recurso;

30.16. A sessão de licitação será una e não poderá ser interrompida durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Irupi, devendo os representantes das empresas licitantes após o início da sessão de licitação permanecerem no interior da sala onde serão realizados os trabalhos, sendo considerada sua saída sem autorização da Presidente da Comissão como desistência de participar do certame;

30.17. Fica determinado que qualquer problema na transmissão ao vivo da sessão de licitação deverá ser informado a Presidente da Comissão com antecedência pela Assessoria de Comunicação, a fim de que este interrompa o certame e consequentemente remarque a sessão de licitação para outra data;

30.17.1. Caso a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Irupi não proceda em conformidade com o descrito na cláusula "30.17", a Presidente da Comissão deverá informar o ocorrido a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este tome as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30.18. Em caso de solicitação de cópia da gravação da sessão de licitação, o pedido deverá ser protocolado no rol da Prefeitura e direcionado a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este decida pela concessão ou não da cópia.

XXXI – DOS ANEXOS

31.1. Compõem o presente Edital:

31.1.1 - Anexo I – Descrição do Objeto;

31.1.2 - Anexo II –Modelo de Proposta Técnica;

31.1.3 - Anexo III –Modelo de Proposta Comercial;

31.1.4 - Anexo IV –Declaração de Inidoneidade;

31.1.5 - Anexo V –Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

31.1.6 - Anexo VI - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

31.1.7 - Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

31.1.8 - Anexo VIII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

31.1.9 - Anexo IX – Minuta de Contrato;

31.1.10 - Anexo X – Termo de Referência.

Irupi/ES, 04 de julho de 2022.

Marcia Aparecida Andrade Dornelas
Secretária Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO nº 005/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e em contabilidade pública, tudo em conformidade com as novas Normas Brasileira de Contabilidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL					R\$145.200,00

O valor global máximo estimado para essa contratação é de **R\$145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Tomada de Preços Nº: 005/2022

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Irupi - ES

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta técnica relativa à Tomada de Preços em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

Objeto:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.

P1: Pontuação do Tempo de Experiência e Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade

Nome do profissional	Nº do registro	Tempo De Inscrição	Pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL PONTOS P1

P2: Pontuação da Qualificação Acadêmica dos Profissionais da Equipe Técnica – Área Contábil

Nome do profissional	Formação	Instituição de Ensino	Pontuação
TOTAL PONTOS P2			

P3: Pontuação da Experiência dos Profissionais da Equipe Técnica – Área Contábil

Nome do profissional	Razão social do ente - CNPJ	Data do Atestado	Pontuação
TOTAL PONTOS P3			

P4: Pontuação da Qualificação Profissional da Equipe Técnica – Área Contábil

Nome do Profissional	Entidade que ministrou o curso	Carga horária	Pontuação
TOTAL PONTOS P4			

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P5: Pontuação da Experiência dos Profissionais da Equipe Técnica – Administração

QUESITO		Pontuação
Nome do Profissional e nº de Registro no CRA		
Especialização/Instituição de Ensino		
Atestado/Razão social do ente emissor		
TOTAL PONTOS P5		

P6: Pontuação da Capacidade Técnica Operacional da Licitante

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Prazo de Vigência do contrato	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com vigência contratual entre 06 e 12 meses meses.			

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Prazo de Vigência do contrato	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relacionados ao objeto desta			
licitação, especificamente			
prestado a órgãos públicos do			
Poder Executivo, devidamente			
<u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com			
vigência acima 12 meses.			

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Data do Atestado	Pontuação
Comprovação de experiência da			
licitante na prestação de serviços			
relacionados ao objeto desta			
licitação, especificamente			
prestado a órgãos públicos do			
Poder Executivo, devidamente			
<u>chancelado pelo CRC/ES</u> –			
Atestado emitido no ano em			
curso ou exercício anterior.			

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Data do Atestado	Pontuação
Comprovação de experiência da			
licitante na prestação de serviços			
relacionados ao objeto desta			
licitação, especificamente			
prestado a órgãos públicos do			
Poder Executivo, devidamente			
<u>chancelado pelo CRC/ES</u> –			
Atestado emitido entre 02 e			
05 anos anteriores a data de			
abertura da licitação.			

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Data do Atestado	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido há mais de 05 anos anteriores a data de abertura da licitação.			

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos para auxílio na elaboração de Legislação Contábil (PPA, LOA e LDO), devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> .		

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos – poder legislativo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> .		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição dos quesitos	Atestado/Razão social do emissor	Pontuação
Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente na elaboração de justificativas, Defesas, Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, e que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.		

Descrição dos quesitos	Nome do ADVOGADO/OAB	Pontuação
Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – com cópia autenticada da Carteira Profissional. A Licitante deverá apresentar a Declaração do profissional, ratificada pela Licitante, de que integram na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e/ou de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.		

Descrição dos quesitos	Nº do Processo	Parte/Ente vinculado	Pontuação
Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Contas Anuais”			

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PCA) e que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.			
---	--	--	--

TOTAL PONTOS P6	
------------------------	--

Atenciosamente,

Local _____, Data_____.

Representante Legal – Nome e Cargo

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome _____ Fantasia: _____ Razão _____ Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e		

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			consultoria contábil e em contabilidade pública, tudo em conformidade com as novas Normas Brasileira de Contabilidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.		
VALOR TOTAL					R\$

Valor Total por extenso: R\$ _____

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições da licitação Tomada de Preço nº 005/2022 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2022.

-Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Eu _____,
nacionalidade, profissão, CPF nº.: _____, Residente e domiciliado na Rua
_____, nº.: _____, na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato representante
legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei que, atualmente, não está
cumprindo pena de **INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e
no Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal – Nome e Cargo

(Razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios para Tomada de Preço nº 005/2022 do Município de Irupi - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000422/2022

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal 0 (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
....., e do CPF nº, DECLARA, para fins do
dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000422/2022

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Irupi – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº. 000422/2022, na Modalidade Tomada de Preço nº. 005/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000422/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ CNPJ nº. _____,
Telefone/Fax: () _____, por intermédio de seu representante legal
_____, DECLARA, para os fins do disposto nos arts.
42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos
termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma
infraconstitucional acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRUPI-ES E A EMPRESA
....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

I – Prefeitura Municipal de Irupi, situado à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, centro – Irupi/ES, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF 36.403.954/001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu representante legal o Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000;

II – _____ situada _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sr. _____, portador do CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento Licitatório – **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em contabilidade pública, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste instrumento, todos os documentos e instruções que compõem a **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis;

3.2. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
050001.0412300012.002 Ficha 0079 - Manutenção dos Serviços Administrativos 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas	Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUARTA - FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor global para essa contratação é de **R\$** _____
(_____).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente licitação;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

7.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5. O documento Fiscal deverá ser emitido em moeda corrente do País;

7.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

7.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço;

7.9. Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor do Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante apresentação de requerimento pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

8.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

9.2. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

10.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

A) o objeto e seus elementos característicos;

B) o regime de execução ou a forma de fornecimento;

C) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

D) os casos de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

F) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;

G) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

H) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I) prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;

J) vigência;

L) Foro, sempre o do contratante.

10.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V** - a paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
-

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 120(cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados e atestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal;

11.5. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. O contratado reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.2. Fica desde já indicado o Sr. Vilmar Noia de Oliveira, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Contabilidade, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Marcia Aparecida de Andrade Dornelas, servidora pública desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

15.2. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses a contar do recebimento pela empresa licitante vencedora da ordem de execução emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pela secretária da pasta, após a assinatura do instrumento contratual, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Irupi - ES, _____ de _____ de 2021.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este documento tem como finalidade direcionar o posicionamento da CPL sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias com intuito voltado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e em contabilidade pública, tudo em conformidade com as novas Normas Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público e editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e quantidades estimadas.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de contratação tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com o intuito de realizar uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, identificou a necessidade de instrumentalizar os agentes públicos desta Secretaria para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas aos setores de contabilidade da Prefeitura.

A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços.

Assim, a contratação almejada objetiva propiciar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, o apoio e orientação necessária ao entendimento sobre as alterações e as

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inovações impostas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, relativo ao processo de convergência às normas nacionais, em consonância com as internacionais, visando o encerramento do exercício em conformidade com as normas existentes.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público em decorrência da falta de eficiência dos serviços públicos.

Diante da necessidade já mencionada, solicitamos que seja realizado o processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço" Tipo "Técnica e Preço". Insta frisar a necessidade do tipo de licitação, condicionando a participação de pessoas e/ou empresas que detenham expertise em Contabilidade Pública, bem como no auxílio à elaboração das legislações correlatas e intrínsecas à Contabilidade Municipal, tais como LOA, PPA e LDO.

Por esta razão, é importante, e não condicionante, que participem do escopo objeto desta licitação, empresas que possuam profissionais qualificados em Direito e Administração, agregando valor aos serviços que ora se pretende contratar.

É necessário ainda no procedimento de contratação obedecer a todos os ditames da Lei 8.666/93, e para tanto informamos que por se tratar de serviços técnicos, seja solicitada comprovação de qualificação técnica, a fim de trazer ao Município de Irupi profissionais ou empresas com a qualificação necessária ao desempenho de tal função.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

As empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para esta contratação serão observados a Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Tomada de Preço é a modalidade de licitação cabível, tendo em vista o valor limite estimado da contratação do objeto de até R\$ 3.300,000,00 (três Milhão e trezentos Mil Reais), para a execução de obras e serviços de engenharia.

A principal característica da Tomada de Preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação exigida no edital para execução de seu objetode acordo com o Art. 22 §2º da Lei nº. 8.666/93.

Quando a Administração realiza uma Tomada de Preços e solicita dos interessados a apresentação do certificado de registro cadastral, as empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

Na Tomada de Preço as propostas também serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo 03(três) membros, sendo que pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

menos 02 (dois) deles deverão ser servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

Com relação à divulgação da Tomada de Preço, essa deverá se dar pelos seguintes meios, dispostos pela legislação vigente:

- a) no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou quando se tratar de licitação feita por órgãos estaduais ou municipais para a execução de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;
- b) no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- c) em jornal diário de grade circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a licitação.

A Administração, conforme o vulto da licitação, também poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. Atualmente, temos visto muitos órgãos disponibilizando seus avisos de editais em seus portais de internet.

Por fim, o prazo mínimo de publicação, ou seja, entre a disponibilização do edital até a abertura do certame, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos para as Tomadas de Preços do tipo "menor preço", em conformidade com o art. 21, § 2, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
050001.0412300012.002 Ficha 0079 - Manutenção dos Serviços Administrativos 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas	Secretaria Municipal de Finanças

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser exigida Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Econômica Financeira e Habilitação relativa à Regularidade Técnica da Empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente;
- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Irupi – ES.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Regularidade Junto ao INSS);
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11 de 07 de Julho de 2011;
- As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:
 4. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 5. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 6. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, apresentando o respectivo Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, que acompanhará a execução do objeto, para acompanhar a execução do objeto desta licitação, com reconhecimento de firma.
- A Licitante deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade do profissional indicado na alínea “a”, com reconhecimento de firma, de que se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, exceto se este estiver na qualidade de sócio.

- Deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-ES.
- Como condição à assinatura do Contrato, a proponente licitante deverá apresentar prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto, que poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado.
- A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro se dará através do Alvará emitido pelo CRC.
- Caso a empresa/profissional à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, como condição à assinatura do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente chancelado pelo CRC, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem a empresa licitante já tenha executado objeto com características semelhantes desta licitação (Contabilidade Pública).

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Para comprovação da Capacidade Técnico-Profissional os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente chancelado pelo CRC/ES, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem o Responsável Técnico indicado já tenha executado objeto com características semelhantes desta licitação.
- As características para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, serão analisadas as semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, no que tange à Contabilidade Pública, PCASP e o auxílio na elaboração de legislação contábil (PPA, LDO e LOA).
- O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituta deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- A Prefeitura Municipal de Irupi/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- Comprovação da empresa licitante de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC- ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para efeito de da avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e §5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;
- A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

FORMAÇÃO DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Irupi adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações e comparações com os preços praticados no mercado regional.

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes cotados acima do valor máximo global serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e em contabilidade pública, tudo em conformidade com as novas Normas Brasileira de Contabilidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			quantidades estimadas.		
VALOR TOTAL					R\$145.200,00

O valor global máximo estimado para essa contratação é de **R\$145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preços deverão identificar o licitante com a razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones, devendo contar ainda indicação dos preços unitários e globais, expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

Os preços propostos deverão abranger todas as despesas e custos do licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços. Deverá os licitantes preencher a Proposta com observância aos preços máximos constantes no ato convocatório que servirão como base de cálculo da proposta.

Na elaboração da proposta de preços o licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município. Deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

A validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o licitante.

DA PROPOSTA TÉCNICA

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As propostas Técnicas dos licitantes deverão ser apresentadas rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

- A Relação da Equipe Técnica;
- A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" de cada um dos Contadores ou Técnicos Contábeis, com a juntada dos respectivos diplomas/certificados devidamente autenticados, e do Certificado de Regularidade e inscrição no CRC, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;
- A comprovação de experiência de cada profissional e da empresa proponente será realizada mediante a apresentação de cópias autenticadas de atestados de capacidade técnica e dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos, ou de acórdãos ou decisões que conste como escritório ou contabilista responsável o presente escritório ou integrante de sua equipe técnica.
- A Licitante deverá apresentar a Declaração de cada profissional da equipe técnica, ratificada pela Licitante, de que integram na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e/ou de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

Serão aceitos, no máximo, a indicação de 05 (cinco) profissionais para compor a "Equipe Técnica Contábil" de cada licitante.

Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

chancelado pelo CRC.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

• **PONTUAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA E INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (P1)**

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
1) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da pessoa Jurídica até 5 anos.	05
2) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da Pessoa Jurídica ACIMA DE CINCO ANOS COMPLETOS até 9 anos, 11 meses e 29 dias.	10
3) Declaração que comprove registro no CRC do responsável técnico da Pessoa Jurídica ACIMA de 10 anos completos.	15

Comprovação da pontuação: Os requisitos acima deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração expedida pela Órgão de Classe em papel timbrado comprovando que o tempo de inscrição.

• **PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P2)**

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Profissional com formação em nível superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC.	02	10
2. Profissional com formação técnica	01	05

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em Contabilidade, com registro no CRC.		
3. Profissional com registro no CRC e com especialização (Pós Graduação) Lato Sensu em Contabilidade e Auditoria Pública, Gestão de Políticas Públicas, Controle Interno, Gestão, dentre outros.	05	10
4. Profissional com registro no CRC e com especialização (Mestrado) em Contabilidade ou áreas afins.	06	12
5. Profissional com registro no CRC e com especialização (Doutorado) em Contabilidade ou áreas afins.	07	14

Comprovação da pontuação: Os requisitos deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado de conclusão dos cursos supracitados.

- **PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P3)**

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO O UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente <u>chancelado pelo CRC</u> , onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação.	01	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para cada atestado de capacidade técnica apresentado, que contenha o nome do profissional indicado pela licitante como executor/responsável técnico, será considerado 01 (um) ponto. Será permitido no máximo 05 atestados por profissional.		
Pontuação máxima: 25 pontos		

Os atestados de capacidade técnica que serão apresentados devem contemplar objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

Atestados que contemplem os nomes de mais de um profissional relacionado pela empresa licitante, poderão ser apresentados uma única vez, valendo-se cada profissional do ponto a ser atribuído unitariamente.

- **PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL (P4)**

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
1. Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is)	0,5	2,0

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 8 e 12 horas.		
2. Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária entre 13 e 19 horas.	01	4,0
3. Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária acima de 20 horas.	1,5	6,0
Pontuação máxima: 60 pontos		

- **PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA – ADMINISTRAÇÃO (P5)**

REQUISITO BÁSICO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Profissional com formação em nível superior em ADMINISTRAÇÃO, com registro no CRA.	02	02
2. Profissional com registro no CRA e com especialização (Pós Graduação) Lato Sensu.	05	20
3. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, devidamente <u>chancelado</u>	01	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>pelo CRA.</u> 4. Para cada atestado de capacidade técnica apresentado, que contenha o nome do profissional indicado pela licitante como executor/responsável técnico, será considerado 01 (um) ponto. 5. Será permitido no máximo 05 atestados por profissional.		
Pontuação máxima: 27 pontos		

- a) Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Profissional junto ao CRA.
- b) A Licitante deverá apresentar cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Administração do Profissional indicado.
- c) Para todos os cursos de especialização deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos respectivos diplomas.
- d) Os atestados de capacidade técnica que serão apresentados devem contemplar objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
- e) Atestados que contemplem os nomes de mais de um profissional relacionado pela empresa licitante, poderão ser apresentados uma única vez, valendo-se cada profissional do ponto a ser atribuído unitariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE**
(P6)

Item	Descrição dos quesitos	Pontuação unitária	Pontuação máxima
a)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com vigência contratual entre 06 e 12 meses.	0,5	2,5
b)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> , com vigência contratual acima de 12 meses.	1,0	5,0
c)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido no ano em curso ou exercício anterior.	0,5	2,5
d)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido entre 02 e 05 anos anteriores a data de abertura da licitação.	1,0	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES</u> – Atestado emitido há mais de 05 anos anteriores a data de abertura da licitação.	2,0	10,0
f)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos para auxílio na elaboração de Legislação Contábil (PPA, LOA e LDO), devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES.</u>	3,0	9,0
g)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos – poder legislativo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, devidamente <u>chancelado pelo CRC/ES.</u>	1,0	5,0
h)	Comprovação de experiência da licitante na prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente na elaboração de justificativas, Defesas, Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, e que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	2,0	4,0
i)	Comprovação da licitante de possuir Equipe Técnica formada por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil –	3,0	3,0

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	OAB – com cópia autenticada da Carteira Profissional. A Licitante deverá apresentar a Declaração do profissional, ratificada pela Licitante, de que integram na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e/ou de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.		
j)	Processo(s) administrativo(s) perante qualquer Tribunal de Contas, especificamente relacionados à “Contas Anuais” (PCA) que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	0,5	2,0
Pontuação Máxima: 48 pontos			

Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

A Proposta Técnica será julgada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, composta por 02 (dois) contadores que serão intimados pela Autoridade Máxima Municipal de Irupi/ES para comparecerem no dia da Sessão pública Licitatória e procederem ao trabalho de análise da documentação técnica e contagem dos pontos em conformidade com os requisitos acima.

DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados;

Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada;

Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço;

Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

Para efeito do **JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Preço.

- b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) \times 6$$

100

- c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (**PE**) pelo Preço de Proposta (**PP**), realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (**PRP**). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço global ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$

- d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimentos:

- a) Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- c) Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- d) A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial;

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente licitação;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

O documento Fiscal deverá ser emitido em moeda corrente do País;

Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento.

É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

Depois de transcorridos 12 (doze) meses, o valor do Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante apresentação de requerimento pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda:

- a) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- c) O(A) servidor(a) incumbido(a) da referida fiscalização será indicado(a) pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES quando da finalização do contrato, devendo acompanhar a execução do objeto a ser contratado em conformidade com os ditames legais e demais orientações constantes no edital.

Fica desde já indicado o Sr. Vilmar Noia de Oliveira, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Contabilidade, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Marcia Aparecida de Andrade Dornelas, servidora pública desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A visita técnica ao local dos serviços deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante devidamente cadastrado para visita, cujo nome e registro profissional deverão constar no atestado de visita emitido pela Prefeitura.

Cumprе anotar, que tal visita será realizada com o acompanhamento de 01 (um) servidor lotado no Departamento de Contabilidade do Município no dia e hora a ser avençada com o responsável pelo Departamento em comento, em dias separados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cada empresa licitante, sendo certo que o lugar de encontro para realização da referida visita será no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com endereço na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, 1º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP. 29.398-000.

A Visita Técnica não é obrigatória, porém a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato;

Será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** somente para os que vierem visitar o local dos serviços.

PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- provocar o retardamento da execução do contrato;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- o objeto e seus elementos característicos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os casos de rescisão;
- o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O Contrato decorrente deste Certame vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros.

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na lei;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer das fases, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 13 de junho de 2022.

Marcia Aparecida Andrade Dornelas
Secretária Municipal de Finanças

